



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ACÓRDÃO N.º 3815/2006

PROCESSO N.º 1254 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmª Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido Social Liberal – PSL, referente ao exercício 2004.

INTERESSADO: Partido Social Liberal – PSL, por seu presidente Ronaldo Nóbrega Medeiros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2004.
DILIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS.
DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO.
FUNDO PARTIDÁRIO. SANÇÃO.
ESFERA REGIONAL.

1. Reprovam-se as contas anuais quando o partido político não supriu as incorreções apontadas pelo órgão de controle técnico, as quais comprometem a lisura das contas.
2. Suspensão do repasse das cotas do fundo partidário ao diretório estadual pelo período de um ano, a partir da data da publicação desta decisão. Inteligência do art. 37 da lei 9.096/95 e art. 28, IV da Resolução 21.841, do TSE.
Contas desaprovadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“DESAPROVADAS AS CONTAS. UNÂNIME.”**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa,

4 de julho de 2006.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 17
de julho de 2006.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Visto:

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário